



## Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - Telefax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

### PORTARIA N. ° 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

*“Regulamenta o uso do espaço físico da Câmara Municipal de Natalândia de que trata e dá outras providências.”*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, I, “d” e “v”, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO, que o Prédio utilizado pela Câmara Municipal é um bem público de uso exclusivo do Poder legislativo;

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara é destinado a reuniões e audiências públicas de interesse do povo de Natalândia, pela Câmara Municipal e outros Poderes mediante requisições e solicitações de uso devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO, que a utilização de bem público para os fins e interesses particulares, sem o devido procedimento legal, afronta os princípios basilares de direito;

#### RESOLVE:

Art. 1º. As dependências da Câmara Municipal bem como os equipamentos, compreendendo: Plenário, Salas de Comissões, Secretaria, Recepção e demais dependências, microcomputadores, impressoras, fac-símile, copiadoras e o serviço telefônico são de uso exclusivo dos serviços da Câmara Municipal, sendo vedada a sua utilização por terceiros e por vereadores para fins que não exclusivamente relacionados ao exercício do mandato.

Art. 2º. Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se serviços do Gabinete e Secretaria da Câmara, entre outros:

I – serviço telefônico para empresas ou profissionais contratados pela Câmara Municipal;



## Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - Telefax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

II – serviço telefônico para autoridades constituídas tendo por objetivo encaminhar ou solucionar algum pleito da Câmara ou da comunidade;

III – serviço de reprodução de projetos, pareceres, portarias, decretos e demais documentos de exclusivo interesse da Câmara;

IV – serviço de digitação de arquivos e documentos exclusivamente para os serviços da Câmara.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, é vedada a utilização dos equipamentos e serviços descritos nesta Portaria, ainda que solicitados por Vereadores, para fins particulares seus, de seus familiares ou de terceiros.

Art. 4º. Para dar efetividade ao disposto nesta Portaria, o Gabinete e Secretaria da Câmara, através da Secretária Executiva, adotará procedimentos visando promover o registro diário, inclusive mediante relatório ou planilhas, se for o caso, do uso dos equipamentos e serviços da Câmara, especialmente de utilização do Plenário, reprodução de cópias e de telefonia.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia/MG, 19 de fevereiro de 2008

  
Lázaro Pires Maciel  
Presidente